



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 30.664, da Comarca de DIVINÓPOLIS, sendo Apelante: ANTONIO ANACLETO DA SILVA e Apelados: ARLINDO ALVES DE MIRANDA e SUA MULHER.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem divergência na votação, declinar da competência, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 15 de abril de 1986.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Vogal.

mja.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 30.664 - DIVINÓPOLIS - 15.04.86

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Arlindo Alves de Miranda e sua mulher movem ação de indenização a Antônio Anacleto da Silva. Este denunciou a lide ao DER, denúncia acolhida pelo MM. Juiz (fls. 53). A sentença julgou o demandado, ora apelante, "carecedor de ação" contra o denunciado, DER. (fls. 157 TA, último parágrafo). Um dos tópicos da apelação é, precisamente, o pedido de reforma da sentença para o fim de se acolher a denúncia da aludida autarquia (fls. 162 TA e 163 TA, início).

b) A denúncia da lide é ação de regresso (Aroldo Plínio Gonçalves, Da denúncia da lide, Rio, 1983, Forense, pág. 43, 163/170, 241/242). A apreciação do recurso importará no exame do cabimento da denúncia do DER (autarquia estadual) e pois da viabilidade ou não de ação de regresso contra o mesmo proposta.

Nos termos do art. 65, I, da Lei 7655/79, a competência para apreciar a presente apelação é, a meu sentir, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por uma de suas colendas Câmaras Cíveis, e, dessarte, declino da competência.

É como voto."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"De acordo."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DECLINARAM DA COMPETÊNCIA."

lt/mjam.